

47
"Lei nº 973/71"

A Câmara Municipal do Município de Coconiza da Bahia Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei aprova a presente Lei nº 973/71 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para o devido fôr.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte rubrica: Bem Estar Social - Previdência Social - 3.2.0.0.81 - Transferências Correntes - 3.2.8.0.81 - Contribuições - 02.00 - Fundo Comum de Previdência Social, na importância de R\$ 8.648,41 (Oito mil seiscentos e quarenta e oito cruzéis e quarenta e um centavos), para fazer face ao pagamento do parcelamento e das mensalidades do Instituto Nacional da Previdência Social - I.N.P.S. -

Art. 2.º - Os recursos necessários para a despesa de que trata o artigo 1.º da presente Lei, fica outorgado ao Poder Executivo Municipal autorizado a lançar em qualquer parcela do exercício de arrecadação de parcelas do ano passado ou de anulação de outras disposições no Orçamento.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coconiza da Bahia, em 10 de dezembro de 1971

Luiz P. da Cunha
Presidente da Câmara